



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmm-sales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Lei nº 424/2020, de 21 de Agosto de 2020.

Cria o Conselho Municipal de Inspeção Sanitária, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Lei Municipal nº260, de 17 de abril de 2015; no Decreto Municipal nº 014, de 31 de agosto de 2015, nos incisos I, II e XI, Art. 5º; no inciso XXIII, do Art. 12; no inciso III e alínea “b”, do inciso IV, do Art. 176 e no Art. 222 e seu inciso IV, todos, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **Eu**, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado, nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº 260, de 17 de abril de 2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 014, de 31 de agosto de 2015, o **Conselho Municipal de Inspeção Sanitária–COMISA**, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento municipal, em questões ligadas a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária.

Art. 2º O Conselho de Inspeção Sanitária tem por finalidade aconselhar, sugerir e debater assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros, que dependerão da aprovação final do Chefe do Poder Executivo após parecer jurídico.

Art. 3º O Conselho Municipal de Inspeção Sanitária terá a composição de seis membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) dos agricultores;

IV - 01 (um) representante do EMATER – Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte;

VI - 01 (um) representante dos consumidores.

§ 1º - A escolha dos membros oriundos do Município caberá ao Prefeito Municipal, os demais membros serão indicados pelos respectivos órgãos e instituições com cadeira no Conselho de Inspeção Sanitária.

§ 2º - A Cada titular do conselho corresponderá um suplente.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



§ 3º - Cada órgão ou entidade indicará os nomes dos titulares e seus respectivos suplentes.

§ 4º - A nomeação dos conselheiros e suplentes na forma desta Lei será feita por ato do Prefeito Municipal.

§ 5º - A Presidência do **Conselho Municipal de Inspeção Sanitária–COMISA** de Major Sales, será exercida por qualquer dos representantes, eleito entre seus pares.

§ 6º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo considerada prestação de serviço público relevante, sem de qualquer remuneração ou benefício de natureza pecuniária.

§ 7º - Serão excluídos do Conselho, e substituídos pelos respectivos suplentes, os conselheiros que tiverem 04 (quatro) faltas injustificadas consecutivas ou 07 (sete) interpoladas.

Art. 4º O Conselho terá seu funcionamento regido por Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelos conselheiros e homologado pelo Prefeito Municipal, obedecendo às seguintes normas:

I - os conselheiros reunir-se-ão ordinariamente, uma vez a cada dois meses;

II - o Plenário é o órgão de deliberação máxima;

III - os Conselheiros poderão reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 5º Os membros integrantes do **Conselho Municipal de Inspeção Sanitária–COMISA** poderão convidar representantes de outras entidades afins para participar dos trabalhos e esclarecer eventuais questões técnicas.

Art. 6º A Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos do Município prestará apoio para o funcionamento do **COMISA**.

Art. 7º As sessões Públicas do **COMISA** serão precedidas de ampla divulgação.

Art. 8º As resoluções do conselho serão objetos de homologação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. As resoluções, bem como os temas tratados em plenário serão objeto de ampla divulgação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Agosto de 2020.

THALES ANDRÉ FERNANDES
Prefeito Municipal